

nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Métodos de seleção: considerando o carácter urgente do procedimento concursal, atenta a necessidade de dotar a Divisão de Gestão de Recursos, de recursos, sob pena de comprometer gravemente o funcionamento da mesma, face à evidente atual afetação de recursos humanos na área a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria, um único método de seleção obrigatório, avaliação curricular, complementado com a entrevista profissional de seleção.

11 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular é de 55 %.

12 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo, ao qual é atribuída a ponderação de 45 %.

A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13 — A avaliação curricular (AC) será classificada conforme previsto na alínea a) do n.º 2, do artigo 53.º da LVCR, conjugada com o disposto no artigo 11.º e no n.º 4, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, respetivamente, com os seguintes parâmetros de avaliação:

a) Habilitação académica (HA) — será considerada os níveis habilitacionais detidos pelos candidatos;

b) Formações profissional (FP) — serão consideradas as áreas de formação e de aperfeiçoamento profissional detidas pelos candidatos, desde que relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional (EP) — será considerada a execução pelos candidatos de atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar, bem como o respetivo grau de complexidade;

d) Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado;

e) Avaliações de desempenho (AD) — serão consideradas as notas das avaliações de desempenho correspondentes aos últimos três anos.

$$AC = (HA \times 0, 1) + (FP \times 0, 2) + (EP \times 0, 4) + (AD \times 0, 3).$$

14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção aplicável.

15 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

16 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo e o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente previstos.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — mestre Maria José Fatela Ribeiro, chefe da Divisão de Gestão de Recursos no SICAD.

Vogais efetivos:

Ana Paula Tavares Canuto Fradinho, técnica superior no SICAD, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciada Susana Isabel Garcia Galego Pimentel, técnica superior no SICAD.

Vogais suplentes:

Licenciada Adélia Maria Rosa Martins Salgado, técnica superior no SICAD.

Licenciado Hugo Miguel Coxixo Cortes, técnico superior no SICAD.

19 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.sicad.pt.

20 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

22 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos:

22.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

22.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do diretor-geral, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do SICAD e disponibilizada na página eletrónica do SICAD, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 de março de 2014. — O Diretor-Geral, *João Castel-Branco Goulão*.
207667659

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado da Saúde e da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 3926/2014

O número de médicos internos a quem pode ser reconhecido o estatuto de interno doutorando e as áreas prioritárias de investigação clínica e em saúde devem ser fixados anualmente.

Dada a necessidade de dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento dos Internos Doutorandos, aprovado pela Portaria n.º 172/2008, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 477/2010, de 9 de julho, procede-se à fixação do número de médicos internos a quem pode ser reconhecido o estatuto de interno doutorando e definem-se as áreas prioritárias a considerar em 2014.

Assim, determina-se:

1- O número de internos admitidos nos programas de doutoramento com base em investigação clínica e em saúde, abrangidos pelo Regulamento dos Internos Doutorandos, aprovado pela Portaria n.º 172/2008, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 477/2010, de 9 de julho, é fixado em 30.

2- São consideradas áreas prioritárias de doutoramento com base em investigação clínica e em saúde abrangidas pelo Regulamento dos Internos Doutorandos, aprovado pela Portaria n.º 172/2008, de 15 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 477/2010, de 9 de julho, as seguintes áreas de investigação clínica:

a) Cirurgia plástica, estética e reconstrutiva;

b) Cirurgia;

c) Dermatologia;

d) Doenças cardiovasculares;

e) Doenças do foro mental;

f) Doenças infecciosas;

g) Doenças oncológicas;

h) Doenças respiratórias;

i) Gastrenterologia;

j) Genética Médica;

k) Ginecologia/Obstetrícia;

l) Hematologia;

m) Medicina geral e familiar;

n) Neurociências;

o) Oftalmologia;

p) Radiodiagnóstico;

q) Reumatologia;

r) Saúde dos idosos;

s) Saúde materna e infantil;

t) Saúde pública e organização dos serviços de saúde;

u) Problemas de saúde especialmente associados aos grupos mais vulneráveis da população portuguesa.

3-As patologias e domínios da intervenção clínica e em saúde visados poderão abarcar cuidados desenvolvidos nos níveis ambulatorio, domiciliário, hospitalar e comunitário.

4- O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*. — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

207669027